



RECEBIDO em 05
maio de 2021
Presidente

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Projeto de Lei nº. 002/2021

DEFINIR AS ATIVIDADES RELIGIOSAS DE QUALQUER NATUREZA COMO SERVIÇOS ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS.

O Vereador Valderan de Almeida Queiroga no uso de prerrogativas legais e regimento interno da Câmara de São Domingos, apresenta a seguinte o Projeto de Lei:

Art. 1º - Definir as atividades religiosas de qualquer natureza como serviços essenciais no município de São Domingos, enquanto durar às medidas para enfrentamento da Pandemia Covid.19, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, Governo do Estado e do Município.

Parágrafo Único - As igrejas e templos religiosos de todas as confissões têm suas manifestações asseguradas e garantidas de acordo com o art. 5º, incisos VI e VIII da Constituição Federal.

Art. 2º - Durante a pandemia do novo coronavírus, sendo permitido o funcionamento das Igrejas e Templos de qualquer culto religioso pela legislação em vigor, estes deverão adotar todas as medidas de prevenção, tais como distanciamento pessoal e demais protocolos de higiene, previstos nesta Lei e nos protocolos oficiais.

Art. 3º - Entendem-se como medidas de higiene e distanciamento pessoal, a prática das seguintes ações:

I - manutenção do distanciamento mínimo entre as pessoas de 1 (um) metro, devendo ser marcados os espaços previamente no chão do lado externo dos prédios, caso haja espera para entrada, e nos assentos disponíveis respeitando-se o afastamento definido;

II - utilização de álcool gel 70º (setenta graus) para desinfecção das mãos, disponível em locais de fácil acesso na(s) entrada(s) e no interior dos estabelecimentos;

III - distribuição gratuita de máscaras de proteção facial aos funcionários e frequentadores das sessões e cultos religiosos, caso não disponham naquele momento; sendo obrigatório sua utilização;



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

IV - higienização do ambiente interno, mantendo-se banheiros, cozinhas e refeitórios com disponibilidade de água e sabão;

V - colocação de cartazes informativos nas entradas dos templos sobre as medidas sanitárias citadas neste artigo;

VI - evitar o contato físico entre os participantes, seja por abraço, aperto de mãos ou outras formas de cumprimento;

VII - exigir e fiscalizar o uso de máscaras de proteção facial, enquanto perdurar o culto ou sessão religiosa, a todos os frequentadores, devendo coibir a entrada ou permanência de quem não estiver usando.

Art. 4º - Os membros das congregações religiosas mais vulneráveis à COVID-19, deverão, preferencialmente, optar pela participação não presencial dos cultos e outras liturgias.

Art. 5º - As Igrejas e os Templos de qualquer culto religioso deverão observar os protocolos e determinações da Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria de Saúde do Município e da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 6º - As Igrejas e os Templos de qualquer culto religioso serão responsáveis por medir a temperatura dos adeptos nas entradas dos templos.

Art. 7º - É vedada a entrada e a circulação nas dependências das Igrejas e dos Templos de qualquer culto religioso por quem não esteja usando máscara de proteção ou se recuse a receber a que seja oferecida no local.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de São Domingos, 04 de março de 2021.


Valderan de Almeida Queiroga

Vereador – Autor



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

J U S T I F I C A T I V A

Apresento o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação dos nobres Pares que compõe esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que define as atividades religiosas de qualquer natureza como serviços essenciais no município de São Domingos, enquanto durar às medidas para enfrentamento da Pandemia Covid.19, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, Governo do Estado e do Município.

O objetivo da propositura visa reconhecer o importante trabalho social desenvolvido pelas igrejas e pelas denominações religiosos existentes na cidade, que atuam no tratamento espiritual dos seus fiéis, além de exercerem papel preponderante nas Comunidades onde estão inseridos.

É importante esclarecer, desde já, que a maioria das religiões não está apenas preocupada com o bem-estar espiritual de seus fiéis, mas leva em conta também a proteção da saúde física e emocional dessas pessoas.

Destarte, os líderes religiosos não são indiferentes acerca das notícias da “Nova Onda do Covid.19” e de dados apresentados pelo Governo do Estado da Paraíba sobre a temática, sendo capazes de analisar, de forma consciente e refletida, as orientações pertinentes, dadas por autoridades públicas da Secretaria de Saúde do Estado e do Município. As organizações religiosas, em sua maioria, têm agido de forma prudente, coerente e benéfica, a fim de cooperar com o Estado e a sociedade.

A presente proposição tem por objetivo considerar como serviço essencial as atividades prestadas pelos templos de qualquer culto, durante o período da Pandemia Covid.19, com a finalidade de manter o funcionamento das Igrejas e Templos de qualquer



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

culto religioso no nosso município, desde que sejam obedecidas as condições e exigências de normas sanitárias expedidas pelo Governo do Estado e Município.

Assim exposto, ilustres Vereadores integrantes desse Egrégio Colegiado municipal, esperamos que seja o presente projeto de lei aprovado, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Câmara Municipal de São Domingos, em 04 de março de 2021.


Valderan de Almeida Queiroga

Vereador - Autor